Município de Xangri-Lá
www.xangrila.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 132/2026

EDITAL Nº 185/2026

PROCESSO DE DESPESA: 213576/2026 (SAÚDE)

PROCESSO LICITATÓRIO: 132/2026

COTAÇÃO: 2414/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 229586/2026

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.436.474.0001/24, com sede na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS e com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 54/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DA MULHER.** Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado neste edital. Demais informações acerca do credenciamento podem ser obtidas junto a **Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público** ou na Secretaria de Saúde do município.

01 – OBJETO:

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DA MULHER, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

a) ANEXO I – MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

b) ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA

c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

e) ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

1.2 Os interessados em prestar os serviços objeto deste Credenciamento, deverão abrir processo administrativo FlowDocs no protocolo da prefeitura, localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, n°854, centro, Xangri-La/RS, com os documentos indicados no item 7 deste Edital, sempre no horário de 12h45min as 18h45 min, e solicitar o encaminhamento a **Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público**.

1.3 O período de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será a partir da HOMOLOGAÇÃO do CREDENCIADO.

02 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não haverá alteração do valor pago por paciente atendido.

2.2 A autorização para realização dos exames será expedida pelo Setor de Regulação Municipal de Consultas e Exames na Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.4 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames de imagem serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciada(o).

2.5 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo de exames do ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços.

2.6 Os serviços de EXAMES serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

2.7 A escolha do estabelecimento ou profissional, para realização dos exames de imagem, será feita exclusivamente pelo paciente. O mesmo será informado pelo setor de Regulação Municipal, via ligação ou mensagem, no momento do agendamento, dos locais dos credenciados para a realização do serviço, bem como os respectivos horários de atendimento.

2.8 A prestação dos exames de imagem deve ocorrer na distância máxima de até 15 km do Município de Xangri-Lá, conforme prevê o ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

03 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar todas as empresas, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

04 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar do credenciamento todas empresas que estejam plenamente aptas tecnicamente a prestar o serviço e que apresentem todos os documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

4.2 Não será permitido a participação de consórcio no certame.

4.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções.

4.4 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

05 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO:

5.1 A prestação de contas e pagamento devem ser realizados conforme previsto no ANEXO I – MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS e ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2 O valor a ser pago pelos exames de imagem estão previstos no ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

5.3 O prestador se compromete em aderir ao sistema G-MUS para a prestação de contas. Este sistema deve ser usado para o faturamento online por meio de chaves de acesso. A instalação e o treinamento para utilização do programa serão fornecidos pela Secretaria de Saúde.

06 – PRAZO:

6.1 Considerando ser prestação de serviço suplementar ao SUS e o processo de credenciamento é usual todos os anos, a fim de manter os serviços sempre disponíveis o processo de credenciamento deve ser permanente. Conforme paragrafo único do ART. 4º do Decreto Municipal nº 54/2023.

6.2 O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

07 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

07.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
b) prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

07.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superiora 90 dias da data da abertura da licitação.

07.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Localização e Funcionamento vigente.

b) Alvará Sanitário vigente compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento;

c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável.

d) Licença ou autorização dos órgãos competentes para funcionamento do serviço de saúde.

e) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na realização de procedimentos ginecológicos ambulatoriais compatíveis com o objeto deste credenciamento.

08 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 Cumpre salientar que para o credenciamento, os interessados deverão juntar todos os documentos necessários e entregar no Setor de Protocolo, localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, n°854 (Centro – Xangri-La/RS), onde será aberto processo administrativo FlowDocs e encaminhado os autos à Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público.

8.2 Serão cadastrados todas os interessados que atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.
8.3 É permanente o cadastramento de novos interessados.

09 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição ao credenciamento será feita pela Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, devendo ser observado o seguinte:

9.1.1 A Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento dos documentos.

9.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e/ou não preencherem os requisitos do edital e seus anexos.

10 – DO CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Será efetivado o credenciamento dos interessados cujos nomes constem do Termo de Homologação.

10.2 O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e respectiva forma de pagamento constam no TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser firmado com a CONTRATANTE.

10.3 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através das servidoras Marja Camargo (titular) e Fernanda Badinelli (suplente), lotadas na Secretaria de Saúde, ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

10.4 O credenciamento terá validade permanente.

10.5 A renovação do TERMO DE CREDENCIAMENTO ficará condicionada à avaliação técnica, pela CONTRATANTE, da prestação dos serviços, por meio de parecer fundamentado opinando por sua manutenção.

10.6 Uma vez habilitados os interessados, as contratações ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Saúde. A eventual habilitação de interessados não gera a obrigatoriedade de contratação por parte do Município.

11 – DA DIVULGAÇÃO

11.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do TERMO DE CREDENCIAMENTO será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Decreto Municipal nº 54/2023.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

12.2 Advertência por escrito.

12.3 Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.

12.4 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá, 05 de novembro de 2026.

Frederico Freire Figueiró
Prefeito Municipal em Exercício

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4C1FEB749C1449FDAEA379599842F9DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ANEXO I

Junto ao relatório supramencionado entregar a solicitação (requisição) e autorização de procedimentos emitidas pelo setor de Regulação situado na Secretaria de Saúde, devidamente autorizada pelo chefe de departamento do setor de regulação, devendo constar a data da realização do EXAME, a assinatura e documento (RG ou CPF) do paciente ou responsável, carimbo, assinatura do profissional e data do atendimento. Conforme abaixo:

AUTORIZAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANGRI-LÁ	**Data de Emissão da Autorização**
	XX/XX/2024
EMPRESA:	**CARIMBO E ASSINATURA DO AUTORIZADOR:**
CNPJ: 00.000.000/0001-00	
CONSULTA AUTORIZADA: EXEMPLO: COLONOSCOPIA	
NOME DO PACIENTE:	
Carimbo e assinatura	**Carimbo e assinatura**
do Médico:	**Paciente ou Responsável:**
Realizado em: |__|__| / |__|__| / |__|__|__|__|	**Realizado em: |__|__| / |__|__| / |__|__|__|__|**

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4C1FEB749C1449FDAEA379599842F9DC

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
4C1FEB749C1449FDAEA379599842F9DC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 09/07/2026 18:05:38
CPF:***.***-.590-72
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4C1FEB749C1449FDAEA379599842F9DC

Licitação: **000132/26 INEXIGIBILIDADE**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
		-				
1	002.004.337	BIÓPSIA - IDENTIFICADA A NECESSIDADE AO REALIZA Biópsia - Identificada a necessidade ao realizar o exame de colposcopia	UN	500	263,00	131.500,00
2	002.004.336	COLPOSCOPIA COM LAUDO E IMAGENS COLORIDAS Colposcopia com Laudo e Imagens Coloridas	UN	500	606,18	303.090,00
3	002.004.334	INSERÇÃO DE DIU DE COBRE Inserção de DIU de Cobre	UN	500	1.011,63	505.815,00
4	002.004.333	INSERÇÃO DE DIU HORMONAL (MIRENA) Inserção de DIU Hormonal (Mirena)	UN	200	1.997,18	399.436,00
5	002.004.335	RETIRADA DE DIU Retirada de DIU	UN	500	234,60	117.300,00
		Total ->			**4.112,59**	**1.457.141,00**

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/690833196EB944FB80C48D43B3AFAFEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO EMPRESAS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA MULHER.

1.2 O presente projeto tem como finalidade o credenciamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para realização de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA MULHER, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de acordo com a demanda necessária.

1.3 Considerando ser prestação de serviço suplementar ao SUS e o processo de credenciamento é usual todos os anos, Conforme paragrafo único do ART. 4º do decreto nº54/2023.

1.4 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE: Anexado na TABELA DE QUANTIDADE E VALORES.

ITEM:	QUANT:
Inserção de DIU Hormonal (Mirena)	200 UN
Inserção de DIU de Cobre	500 UN
Retirada de DIU	500 UN
Colposcopia com Laudo e Imagens Coloridas	500 UN
Biópsia - Identificada a necessidade ao realizar o exame de colposcopia	500 UN

2- DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Ampliação da Oferta de Procedimentos em Saúde da Mulher no Município de Xangri-Lá está diretamente alinhada às diretrizes e competências da Atenção Primária à Saúde (APS), especialmente no que se refere às ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, planejamento reprodutivo, diagnóstico precoce e cuidado longitudinal da saúde da mulher.

2.2 A disponibilização de métodos contraceptivos de longa duração, como o DIU hormonal e o DIU de cobre, fortalece as políticas públicas de planejamento reprodutivo, autonomia da mulher e redução de gestações não planejadas, além de ampliar o acesso a métodos seguros, eficazes e reversíveis.

2.3 Da mesma forma, a ampliação da oferta de exames de colposcopia possibilita maior resolutividade na investigação de alterações identificadas em exames citopatológicos, contribuindo para o diagnóstico precoce do câncer do colo do útero e outras patologias ginecológicas.

2.4 O Município enfrenta limitação regional na oferta desses procedimentos, ocasionando filas de espera e dificuldade de acesso das usuárias aos serviços especializados.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1 A presente solução consistirá no credenciamento PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA MULHER. Estabelece o artigo 79, da Lei 14.133/21 que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, no caso do objeto em tese com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Conforme a necessidade.

3.2 Considerando – se a demanda ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa as necessidades do ente publico é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de credenciamento publico. O credenciamento publico do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/690833196EB944FB80C48D43B3AFAFEC

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente projeto tem como finalidade o credenciamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para realização de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA MULHER.

4.2 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, clínica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.3 Os procedimentos deverão ser realizados por médico ginecologista regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), podendo contar com equipe de apoio compatível com os serviços executados.

4.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

A- Inserção de DIU Hormonal (Mirena)

- O procedimento deverá contemplar:
- Consulta médica ginecológica para realização do procedimento;
- Fornecimento do DIU hormonal (Mirena);
- Materiais estéreis e insumos;
- Orientações pós-procedimento;
- Registro em prontuário municipal;
- Ecografia de controle pós inserção;
- Eventual prescrição medicamentosa necessária.
- A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento do dispositivo e de todos os materiais necessários.

B- Inserção de DIU de Cobre

- O procedimento deverá contemplar:
- Consulta médica ginecológica para realização do procedimento;
- Fornecimento do DIU de cobre;
- Materiais estéreis e insumos;
- Orientações pós-procedimento;
- Registro em prontuário municipal;- Ecografia de controle pós inserção;- Eventual prescrição medicamentosa necessária.
- A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento do dispositivo e de todos os materiais necessários.

C- Retirada de DIU:

- O procedimento deverá contemplar:
- Consulta de avaliação ginecológica e retirada do dispositivo;
- Materiais necessários ao procedimento;
- Orientações pós-procedimento;
- Registro em prontuário eletrônico municipal.

D- Colposcopia com Laudo e Imagens Coloridas

- O exame deverá contemplar:
- Realização do exame de colposcopia;
- Emissão de laudo médico;
- Fornecimento de imagens coloridas do exame;
- Registro de resultados em prontuário municipal;
- Utilização de equipamentos adequados e regularmente calibrados;
- Materiais e insumos necessários.

E- Biópsia

- O exame deverá ser realizado se:

Identificada a necessidade ao realizar o exame de colposcopia;

Se solicitado por profissional de saúde da Atenção Primária em Saúde de Xangri-Lá;

- O exame deverá contemplar:
- Realização da coleta de material para biópsia;
- Materiais e insumos necessários;
- Registro em prontuário eletrônico municipal;
- A análise da coleta será realizada por laboratório municipal, devendo a amostra ser entregue à paciente.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/690833196EB944FB80C48D43B3AFAFEC

4.5 Qualificação Técnica Profissional:
A- Comprovação de responsável técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);
B- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia;
C- Certidão de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;
D- Certidão de regularidade profissional do responsável técnico junto ao CRM.
4.6 Os encaminhamentos para realização dos procedimentos objeto deste credenciamento poderão ser realizados pelos profissionais médicos e enfermeiros vinculados à Atenção Primária à Saúde do Município de Xangri-Lá, observados os protocolos assistenciais e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.7 As solicitações dos procedimentos serão emitidas por meio do sistema de prontuário eletrônico GMUS, adotado pelo Município, sendo que o documento de solicitação gerado eletronicamente servirá como autorização formal para execução do procedimento.
4.8 Compete à Secretaria Municipal de Saúde a regulação, controle e monitoramento dos encaminhamentos realizados, bem como o acompanhamento da produção executada pela credenciada.
4.9 A contratada deverá aceitar exclusivamente os encaminhamentos devidamente emitidos pelo sistema oficial utilizado pelo Município, contendo identificação da paciente, profissional solicitante e procedimento autorizado.

5- FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A autorização para realização das procedimentos será expedida pelo responsável pelo setor de Regulação situado na Secretaria Municipal de Saúde.
5.2 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa/profissional contratada(o).
5.3 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variadas de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não haverá alteração do valor pago por procedimento.
5.4 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo.
5.5 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que:
A- Possuam registro regular nos órgãos competentes;
B- Mantenham alvará sanitário vigente;
C- Possuam responsável técnico médico regularmente inscrito no CRM;
D- Disponham de estrutura física compatível com os procedimentos;
E- Estejam localizadas em distância máxima de até 15 km do Município de Xangri-Lá;
F- Apresentem capacidade técnica para execução dos serviços.
5.6 Considerando a limitação da oferta de transporte intermunicipal para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os impactos do deslocamento prolongado na adesão ao tratamento e comparecimento às consultas e procedimentos, torna-se necessária a fixação de critério geográfico para credenciamento.
5.7 **Dessa forma, os estabelecimentos interessados deverão estar localizados em distância máxima de até 15 km do Município de Xangri-Lá, medida que visa assegurar**:
A- Viabilidade logística do transporte sanitário municipal;
B- Redução do absenteísmo;
C- Garantia de acesso oportuno às usuárias;
D- Continuidade do cuidado;
E- Economicidade na utilização dos recursos públicos destinados ao transporte em saúde;
5.8 **DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS/CREDENCIADOS:**
A- Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento;
B- Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta.
C- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/690833196EB944FB80C48D43B3AFAFEC

D- Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante.
E- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
F- Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
G- Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante.
H- Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
I- Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
J- Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
K- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários,
L- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento.
M- Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.
N- Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.
O- Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
P - Declaração de que fornecerá integralmente todos os materiais, dispositivos, insumos e equipamentos necessários à execução dos procedimentos;
Q- Declaração de que os procedimentos serão realizados conforme protocolos técnicos, sanitários e éticos vigentes;
R- Declaração de ciência e concordância com os fluxos de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive utilização do sistema G-MUS para autorização dos procedimentos e utilização do sistema da prefeitura para a evolução dos atendimentos.

5.9 **Estrutura Mínima Exigida, a credenciada deverá possuir:**
A- Consultório ginecológico adequado;
B- Mesa ginecológica;
C- Foco de luz;
D- Instrumental ginecológico compatível;
E- Colposcópio em perfeito funcionamento;
F- Sistema de registro e armazenamento de imagens coloridas para exames de colposcopia;
G- Materiais e insumos necessários para inserção e retirada de DIU;
H- Condições adequadas de esterilização e biossegurança

5.10 Os procedimentos deverão ser realizados por médico ginecologista regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), podendo contar com equipe de apoio compatível com os serviços executados.

5.11 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A- Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.

B- Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.

C- Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias.

D- Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

E- A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

F- A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

5.12 **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

A- Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços.

B- A autorização para realização dos exames será expedida pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/690833196EB944FB80C48D43B3AFAFEC

C- A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

D- O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

E- A interessada deverá apresentar comprovante de endereço do estabelecimento de saúde, ficando condicionada a habilitação à localização em distância máxima de até 15 km do Município de Xangri-Lá, considerando-se a justificativa de limitação do transporte intermunicipal de usuários do SUS.

6- GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidora Marja Camargo(titular) e Fernanda Badinelli (suplente) lotadas na Secretaria de Saúde.

7- DOS VALORES MENSAIS E PAGAMENTO

7.1 O servidor designado(a) pela autoridade para realizar a recebimento do serviço deverá analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização.
7.2 O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos no edital, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3 A entrega de Nota Fiscal (deverá ser emitida só após a conferência), após a comunicação da empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, através da aferição dos relatórios de produção.
7.4 Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.5 A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).
7.6 Em caso de adesão, solicitada pela Secretaria de Saúde, ao sistema de prestação de contas eletrônico G-MUS, será também solicitado relatório do mesmo.
7.7 O pagamento será realizado no mês subsequente, considerando os procedimentos realizados no mês, no prazo de até 30 dias contados da entrega da prestação de contas e emissão da nota fiscal, sendo que os preços dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores descritos no ANEXO II.
7.8 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Saúde para o fiscal do chamamento.
7.9 O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO – com fundamento no art. 74, inciso IV, e devendo o processo observar o art. 72, todos da Lei 14.133/2021.
8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO – a cargo do beneficiário direto da prestação.
8.3 FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será parcelado conforme demanda.
8.4 HABILITAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO - Documentação Técnica da Pessoa Jurídica:
a- Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
b- Alvará Sanitário vigente compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento;
c- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável;
d- Licença ou autorização dos órgãos competentes para funcionamento do serviço de saúde
e- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na realização de procedimentos ginecológicos ambulatoriais compatíveis com o objeto deste credenciamento;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/690833196EB944FB80C48D43B3AFAFEC

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA - a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.
A.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superiora 90 dias da data da abertura da licitação.

9- ESTIMATIVA DE VALOR:

9.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II-RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA

10-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade:010802 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional:10.301.0012.2139.0000 - Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
Catec. Econ.:3.3.90.39.50 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
Ficha: 386

Xangri-Lá, 29 de Outubro de 2026.

_____

LUZIA BARBOSA NETTO Secretária de Saúde

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/690833196EB944FB80C48D43B3AFAFEC

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
690833196EB944FB80C48D43B3AFAFEC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 03/11/2026 13:41:52
CPF:***.***-.590-72
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/690833196EB944FB80C48D43B3AFAFEC

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/56E81F7A85E645EABD747B6D35DE136B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para a realização de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA MULHER**, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ _____ (qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para a REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA MULHER, constantes do Edital de Chamamento Público Nº XX/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente chamamento público terá o **início do credenciamento** no dia _____ de _____de 2024**.** Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853.

O período de vigência será a partir do dia ____/____/_____(data de homologação). O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, o valor de R$ _____ (_____) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público **Nº XX/2024.**

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idóneo, emitido pelo credenciado, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O TERMO DE CREDENCIAMENTO caracteriza uma relação contratual de prestação de Serviços;

II **–** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste TERMO, as condições de habilitação

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/56E81F7A85E645EABD747B6D35DE136B

exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas na Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes;

III **–** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

IV **– É vedado:**

a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste TERMO;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse TERMO;

d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse TERMO, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão deste TERMO se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (DIAS) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou nesse próprio TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Xangri-Lá,_____de_____de 2024.

_____
Credenciado

_____
Celso Bassani Barbosa
Prefeito

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/56E81F7A85E645EABD747B6D35DE136B

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
56E81F7A85E645EABD747B6D35DE136B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 07/07/2026 13:52:09
CPF:***.***-.590-72
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/56E81F7A85E645EABD747B6D35DE136B

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E13833A877884BF998A80FD59BE6F130

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO EMPRESAS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA MULHER.

Ao
Município de Xangri-Lá/RS

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO EMPRESAS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA MULHER. requerido pela Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá/RS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão social: _____

CNPJ_____

Endereço:_____

CEP:_____Cidade:_____Estado: ___

E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

Nome: _____

Endereço:_____CEP__

RG nº: _____

CPF: _____

Data Nascimento:_____/_____/_____

Telefone: ( ) _____

E-mail: _____

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E13833A877884BF998A80FD59BE6F130

DADOS A SEREM INFORMADOS PELA EMPRESA:

a) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

b) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses:

_____

_____

_____.

_____

_____

_____

___/____/_____

_____
Responsável Legal – Pessoa Jurídica

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E13833A877884BF998A80FD59BE6F130

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
E13833A877884BF998A80FD59BE6F130

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 07/07/2026 13:51:47
CPF:***.***-.590-72
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E13833A877884BF998A80FD59BE6F130